



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 016/2020 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A  
EMPRESA R&F SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.359.257/0001-93, situada na Av. Cel. Gastão Haslocher Mazon, nº 111, Conj.501 e 502, bairro Medianeira, Porto Alegre-RS, CEP: 90450-190, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. FERNANDO GONÇALVES MACIEL, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 9042875691 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 523.276.710-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001839/2020-0, Dispensa de Licitação nº 0041/2020, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de sistema de votação eletrônica, via Web, para a eleição do

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2021/2022, a ser realizada no dia 18/12/2020.

2.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como obedecer aos termos da RESOLUÇÃO nº 62/2020 - CSDPB, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, na data de 12/11/2020, normas estas que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.3 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Dispensa de Licitação nº 0041/2020, do processo administrativo nº 00006.001839/2020-0.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após formalizada a respectiva Ordem de Serviço, o valor total de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), valor que corresponde aos serviços do Sistema on line customizado - *web* responsivo, bem como pelo suporte local, com a presença de um técnico especializado, colaborador desta mesma empresa contratada, que prestará os serviços presenciais nos dias 17/12/2020 e 18/12/2020 (data da eleição), na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.2 - O preço contratado é fixo, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3 - As passagens aéreas e hospedagem do técnico serão custeadas pelo Órgão CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis.

contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, a conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.126.5046.4219.

Natureza de Despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 100.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

##### 9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da dispensa de licitação;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução da

tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes na Resolução mencionada na cláusula 2ª, item 2.2, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.

k) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

l) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

m) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual.

n) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

## 9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 9.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a excelência dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS


10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;

b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA: 

- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no

início ou na execução do objeto ora contratado: c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

14.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

14.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

14.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

14.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

14.7 - Fica desde já convenionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
FERNANDO GONÇALVES MACIEL  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1  
NOME: *CP*  
DOC: *16123190853*  
TESTEMUNHA 2  
NOME:  
DOC:



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 10 / 12 / 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.001839/2020-0

**Nº DO CONTRATO:** 016/2020

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, VIA WEB, PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NO BIÊNIO DE 2021/2022.

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2020.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.100

**DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2020

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC.V DA LEI Nº 8.666/93

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**

**Defensor Público Geral do Estado da Paraíba**

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBA-COMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Nona (da vigência contratual), do contrato nº. 73/2018, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 249.385,91 (Duzentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco Reais e noventa e um centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.100.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.12.2020 a 17.12.2021.  
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA.  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.  
**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
Diretor Geral

#### EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1230/2020.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E AS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Décima Terceira (da vigência contratual) do contrato nº. 40/2017, com respaldo legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 41.019,30 (Quarenta e um mil dezenove Reais e trinta centavos). Valor total do contrato R\$ 492.231,60 (Quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e um Reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.11.2020 a 15.11.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, JOSÉ IMPERIANO MEIRA NETO E CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

**BRUNO MOUZINHO REGIS**

DIRETOR GERAL

## Hospital Regional de Cajazeiras

### EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS N.º: 30/31/32

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 8039/2020

CONTRATANTE: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

CONTRATADOS:

MARX RANIELDES SOARES DE SOUZA, CNPJ: 18.535.927/0001-91

EMANUELLA DE ASEVEDO ANDRADE ME, CNPJ: 27.543.994/0001-49

C MENDES FEITOSA, CNPJ: 24.215.436/0001-68

OBJETO: Aquisição de Material de Domissanear

VALORES TOTAIS: R\$ 70.362,50 (setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); R\$ 83.285,96 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos); R\$ 9.089 (nove mil e oitenta e nove reais), respectivamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903900.27200

RO'S: 15201/15282/15279 respectivamente.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

Cajazeiras-PB, 09 de dezembro de 2020.

**MANOEL TELAMON ARRUDA FILHO**

DIRETOR GERAL

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001839/2020-0

Nº DO CONTRATO: 016/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, VIA WEB, PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NO BIÊNIO DE 2021/2022.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.100

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.V DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
Nº PROCESSO: 00006.002297/2020-8  
Nº DO CONTRATO: 015/2020 - DPPB  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADO: JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO  
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA  
DIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB  
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/12/2020  
DO CONTRATO  
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.33903900.100  
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020  
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

### EXTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº 0016/2020

Contratante: CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Contratado: CERTSEMPRE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CNPJ Nº. 23.879.046/0001-28

Objeto: aquisição de certificado digital para o FUNDAMENTO DA PARAÍBA - FAIN, modelo A1, em conformidade com o disposto no Edital nº. 001/2020.

Financiamento: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

Comunicação Interna nº. 1.533/2020/DEFIN.

Valor total: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

Classificação: 21902.22.122.5046.4216.000000000

Período de vigência do instrumento: 08/12/2020

Data de Assinatura: 08/12/2020.

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**

Diretor Presidente

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba

### EXTRATOS

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-04365-1

Nº do Contrato 0029/2020

Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARÍBA

Contratado ANA BEATRIZ DA ROCHA

Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE PROMOVER A PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AO ESTUDANTE, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Valor 6.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.902.0000.0000.0000.0000

Período da Vigência do Contrato 1/12/2020

Data da Assinatura 1/12/2020

Gestor do Contrato EMANNUEL ARANTES DE ALMEIDA

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALEIRO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-04366-0

Nº do Contrato 0033/2020

Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARÍBA

Contratado YANNA MYRTE ALVES

Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE PROMOVER A PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AO ESTUDANTE, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Valor 6.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.902.0000.0000.0000.0000

Período da Vigência do Contrato 2/12/2020

Data da Assinatura 2/12/2020

Gestor do Contrato EMANNUEL ARANTES DE ALMEIDA

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALEIRO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-04371-6

Nº do Contrato 0006/2020

Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARÍBA

Contratado EMPRESA BRASILEIRA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/12/2020 às 14:13:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 75545/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000162020

Data da Publicação: 10/12/2020

Data da Assinatura: 02/12/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 7.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de sistema de votação eletrônica, via web, para a eleição do cargo de Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

Contratado (Nome): R&f Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Contratado (CNPJ): 33.359.257/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a2ebe74af2bf4ae15404d9677389bbd9
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	811c2f4121c063bea27e53bc873c23bc

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB